

CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA E RESTAURANTE CANTINHO DE MINAS UNAÍ LTDA.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.593.752/0001-76, com endereço a Rua Natalândia, 560, Centro, Natalândia /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Geraldo Magela Gomes**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 036.608.486-03, RG n.º MG-10.660.491, SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Natalândia/MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **RESTAURANTE CANTINHO DE MINAS UNAÍ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.009.133/0001-43, com sede a Rua Canabrava, n.º 120, na cidade de Unai/MG, neste ato representado por sua representante legal Alessandra da Silva Pereira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 078.987.366-48, residente a cidade de Unai/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de Processo n.º 065/2024, Credenciamento n.º 015/2024, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1- DO AMPARO LEGAL.

1.1- A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal n.º 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento n.º. 015/2024.

2- DO OBJETO.

2.1- Cabe ao **CONTRATADO**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, o credenciamento de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeição e hospedagem, para atender as secretarias municipais do Município de Natalândia/MG, conforme disposto a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
3	Refeição à vontade	unidade	2.000	R\$ 28,00	R\$ 56.000,00

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento n.º 015/2024.

3- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1- Refeições:

3.1.1- As refeições serão servidas no restaurante da empresa credenciada, atendendo as seguintes especificações:

- a) Utilizar distribuição de refeições: pratos de porcelana, talheres de aço inox protegidos por saco plástico e guardanapos de papel;
- b) O controle de número de refeições servidas será realizado por pessoa responsável da contratante e da contratada, através de sistema de controle próprios;
- c) As refeições serão pagas a contratada de acordo com o número de refeições fornecidas pelo contratante, mediante a comprovação das autorizações para fornecimento de refeição, devidamente verificados por funcionário da contratante, que atestará, a veracidade das mesmas;
- d) As refeições serão fornecidas de forma parcelada sempre que requisitado;
- e) As refeições só poderão ser fornecidas mediante apresentação da autorização de fornecimento/ordem de serviço, emitida pelo setor de compras.

4- DO VALOR/PAGAMENTO.

4.1- O valor total do presente contrato é estimado em R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

4.1.1- O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, e se dará de forma proporcional ao número de especialidade atendidas e visitas, e devidamente autorizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

4.1.2- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.1.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.1.4- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada.

5- DO REAJUSTE.

5.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I- Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II- Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

- Ficha **063** - 02.01.01.04.122.0401.2010.3.3.90.39.00
- Ficha **089** - 02.02.01.04.122.0402.2016.3.3.90.39.00
- Ficha **102** - 02.03.01.04.123.0403.2018.3.3.90.39.00
- Ficha **124** - 02.04.01.12.122.1210.2019.3.3.90.39.00
- Ficha **149** - 02.04.01.12.361.1202.2024.3.3.90.39.00
- Ficha **164** - 02.04.01.12.365.1201.2118.3.3.90.39.00
- Ficha **203** - 02.05.01.10.122.1001.2049.3.3.90.39.00
- Ficha **221** - 02.05.01.10.301.1002.2017.3.3.90.39.00
- Ficha **232** - 02.05.01.10.301.1002.2051.3.3.90.39.00
- Ficha **242** - 02.05.01.10.301.1002.2052.3.3.90.39.00
- Ficha **254** - 02.05.01.10.301.1002.2093.3.3.90.39.00
- Ficha **274** - 02.05.01.10.302.1002.2101.3.3.90.39.00
- Ficha **290** - 02.05.01.10.303.1002.2057.3.3.90.39.00
- Ficha **301** - 02.05.01.10.304.1004.2058.3.3.90.39.00
- Ficha **312** - 02.05.01.10.304.1004.2058.3.3.90.39.00
- Ficha **324** - 02.06.01.08.122.0801.2082.3.3.90.39.00
- Ficha **354** - 02.06.01.08.244.0801.2129.3.3.90.39.00
- Ficha **367** - 02.06.02.14.243.0801.2081.3.3.90.39.00
- Ficha **378** - 02.07.01.15.122.1501.2105.3.3.90.39.00
- Ficha **405** - 02.07.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00
- Ficha **431** - 02.08.01.04.122.2701.2103.3.3.90.39.00
- Ficha **440** - 02.08.01.13.392.1301.2039.3.3.90.39.00
- Ficha **481** - 02.09.01.20.606.2001.2084.3.3.90.39.00

7- DA VIGÊNCIA.

7.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

8- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I- Do Município

- a)-** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente edital;
- b)-** Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;
- c)-** Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- d)-** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de internações realizadas;
- e)-** Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços prestados.

II- Da Credenciada

- a)-** Prestar os serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do estabelecido neste contrato e na Legislação que regula o setor;
- b)-** Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- c)-** Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste instrumento;
- d)-** Comunicar ao Contratado, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e)-** Comunicar ao Contratado, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f)-** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- g)-** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- h)-** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratado, cujas reclamações se obrigam a atender;
- i)-** Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação;
- j)-** A contratada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital, Termo de Referência de credenciamento nº 015/2024, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

9- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:

9.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados

a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

10.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

10.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

11- DA RESCISÃO.

11.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

12- DAS PENALIDADES.

12.1-O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Natalândia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 015/2024.

14- DO FORO.

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Natalândia/MG, 09 de Julho 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA/MG.

Geraldo Magela Gomes - Prefeito

Contratante

RESTAURANTE CANTINHO DE MINAS UNAI LTDA

CNPJ: 40.009.133/0001-43

Contratada

TESTEMUNHAS:

01 - _____

CI/RG:

02 - _____

CI/RG: